



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 120/2024-CP/CEE/AP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece regras e orientações para o período de transição, que trata sobre procedimentos a serem adotados no Sistema de Ensino do Estado do Amapá, a partir do ano letivo de 2025, na etapa do Ensino Médio, em decorrência da promulgação da Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e da Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ - CEE/AP, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 5.337, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação do Amapá - CEE/AP, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e, tendo em vista a Lei nº 9.394/96, Lei Federal 14.945/2024 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2024, e considerando que:

- a partir do ano letivo de 2022, o CEE normatizou a organização curricular da etapa do Ensino Médio nos termos da Resolução nº 103/2021-CEE/AP, fundamentada na Lei 13.415/2017, na Resolução CNE/CEB nº 03/2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e na Resolução CNE/CEB nº 04/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na etapa do Ensino Médio;

- a Lei Federal 14.945/2024, regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, por meio da Resolução CNE/CEB nº 2/2024 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a etapa do Ensino Médio, e estabeleceu em seu art. 20, §§ 1º e 2º, o prazo até o dia 31 de março de 2025 para o CNE editar os Parâmetros Nacionais dos Itinerários Formativos de Aprofundamento;

- a nova Lei estabelece que a implementação deve iniciar em 2025 para os estudantes da primeira série do Ensino Médio, entrando em vigor para as séries seguintes nos próximos anos, respectivamente, em 2026 para a segunda série e 2027 para a terceira série;

- visando assegurar a efetividade na implementação das novas Diretrizes Curriculares para a etapa do Ensino Médio, conforme a Lei 14.945/2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e orientações para o período de transição, sobre os procedimentos a serem adotados para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a etapa do Ensino Médio - DCNEM, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2024 e pela Resolução nº 120/2024-CEE/AP.

Art. 2º Para atendimento às exigências especificadas nesta Resolução, o processo de implementação da proposta da etapa do Ensino Médio, ocorrerá a partir do ano letivo de 2025, observando os seguintes dispositivos:

I - carga horária total mínima de 3.000 (três mil) horas, sendo 1.000 (mil) horas anuais, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, ressalvadas as especificidades no ensino noturno;

II - no Ensino Médio noturno, adequado às condições do estudante e respeitando o mínimo de 200 dias letivos e 1.000 horas anuais, a proposta pedagógica deve atender, com qualidade, a sua singularidade, por meio de uma organização curricular e metodológica diferenciada.

a) para assegurar aos estudantes do Ensino Médio noturno condições de permanência, sucesso nas aprendizagens e conclusão desta etapa de ensino, a duração do curso poderá ser ampliada para mais de 3 (três) anos, com a carga horária ajustada proporcionalmente a cada ano letivo.

b) o Ensino Médio noturno, ofertado de forma regular e presencial, excepcionalmente, poderá se valer dos recursos da educação mediada por tecnologia para atender suas especificidades.

III - carga horária da Formação Geral Básica - FGB, a qual deve ser organizada da seguinte forma:

a) de no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, sendo complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários Formativos de Aprofundamento por área de conhecimento;

b) 2.100 (duas mil e cem) horas a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional na forma de cursos técnicos de 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas;

c) 2.200 (duas mil e duzentas) horas a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional na forma de cursos técnicos de 800 (oitocentas) horas.

IV - carga horária total mínima dos Itinerários Formativos será de 600 (seiscentas) horas, sendo 200 (duzentas) horas anuais para cada série, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com exceção da formação técnica profissional, podendo alcançar 1.200 horas.

a) na oferta de itinerários organizados na forma de cursos de qualificação profissional técnica de nível médio, como os cursos de formação inicial continuada - FIC, a carga horária mínima da FGB deve obedecer ao mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas e 600 horas para os itinerários formativos de aprofundamentos.

b) a ampliação da jornada escolar na etapa do Ensino Médio na perspectiva da Educação em Tempo Integral deverá observar o justo equilíbrio entre a ampliação da carga horária destinada à FGB e a ampliação da carga horária destinada aos Itinerários Formativos, de modo a assegurar aos estudantes, oportunidades equitativas de Formação Integral e Integrada, respeitando suas escolhas e seus Projetos de Vida.

V - a oferta do Projeto de Vida deve ser concebida como estratégia curricular e poderá obedecer a uma lógica transversal às áreas do conhecimento, devendo estar presente ao longo de todo o Ensino Médio:

a) no início da trajetória formativa na etapa do Ensino Médio: a orientação e apoio aos estudantes para a identificação de seus interesses, inclinações e objetivos, definindo a escolha do itinerário que mais se alinha ao seu Projeto de Vida; e

b) no final da trajetória formativa da etapa do Ensino Médio: a orientação e apoio aos estudantes para a identificação das diferentes oportunidades e possibilidades de progressão de estudos no Ensino Superior e de integração ao mundo do trabalho.

Art. 3º Na oferta do Ensino Médio regular em tempo parcial, não serão consideradas as formas de reconhecimento de aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares para a consolidação da carga horária.

Art. 4º As instituições de ensino que ofertam a etapa do Ensino Médio somente poderão ofertar componentes curriculares eletivos, inerentes à escolha dos estudantes, quando a carga horária total for superior a 3.000 (três mil) horas.

Parágrafo único. Os componentes curriculares eletivos deverão ser definidos a partir de critérios e métodos pedagógicos que considerem as condições de oferta de cada escola, a aderência à formação ou afinidade dos docentes que assumirão sua regência, as características, interesses e

necessidades dos estudantes e os princípios gerais que regem esta Resolução.

Art. 5º Na oferta do Ensino Médio em tempo integral, o estudante deverá permanecer na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição deles, durante todo o período letivo.

I - o Ensino Médio regular ofertado em tempo integral, deve seguir regras específicas para o reconhecimento de aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, que considerem:

a) a experiência de estágio e de programas de aprendizagem profissional, desde que explicitada a relação com o currículo do Ensino Médio;

b) a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação vigente;

c) a participação comprovada em projetos de extensão universitária, de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis; e

d) a participação em trabalhos remunerados ou voluntários supervisionados em instituições previamente credenciadas, desde que explicitadas sua relação exclusiva com o currículo do Ensino Médio, vedadas para esse fim, as participações em entidades de caráter político-partidário e religioso.

Art. 6º Para desenvolver as competências e habilidades, expressões dos direitos e objetivos de aprendizagem que compõem a FGB, o currículo da etapa do Ensino Médio deve ser organizado em 4 (quatro) áreas de conhecimento, a saber:

I - Linguagens e suas tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de Língua Portuguesa e suas literaturas, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

II - Matemática e suas tecnologias, com o componente curricular obrigatório de Matemática;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de Biologia, Física e Química;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

§ 1º Os componentes curriculares devem ser organizados nas áreas de conhecimento, enfatizando o tratamento interdisciplinar, desenvolvimento de projetos integradores e integrados.

§ 2º O Ensino Médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Além dos componentes curriculares obrigatórios definidos nos incisos de I a IV, as escolas poderão ofertar componentes curriculares transversais às áreas de conhecimento, desde que organizados para assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem e as competências e habilidades definidos para a etapa do Ensino Médio.

§ 4º A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será obrigatória na etapa do Ensino Médio, com observância à Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

§ 5º As redes de ensino pública e privada poderão ofertar outras línguas estrangeiras, de acordo com as características, necessidades e possibilidades presentes no seu território, com preferência para a oferta de língua espanhola ou língua francesa.

Art. 7º Na FGB, em observância aos baixos indicadores de proficiência apresentados pelos estudantes amapaenses nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, verificados nas avaliações internas e externas, estes componentes, estrategicamente, deverão ter carga horária estabelecida e diferenciada dos demais componentes curriculares, com no mínimo 3 módulos aula semanais.

Art. 8º Para o ano letivo de 2025, as redes de ensino pública e privada do Estado do Amapá adotará matrizes curriculares, respeitando os dispositivos desta Resolução:

I - na oferta da FGB, assegurar todas as suas especificidades;

II - na oferta dos itinerários, as escolas terão autonomia para fazer os arranjos que melhor se adequem às suas especificidades na construção de seus Itinerários Formativos, respeitando a carga horária mínima obrigatória prevista na legislação vigente, bem como, a integralização entre as áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Durante o período de transição, para os alunos que ingressarem na 2ª e 3ª série da etapa do Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2025, as escolas poderão manter suas matrizes curriculares já existentes ou poderão ampliar a carga horária na Formação Geral Básica, a fim de minimizar qualquer prejuízo.

Art. 9º As redes de ensino pública e privada, devem assegurar o planejamento da oferta educativa de modo a garantir que todas as escolas ofertem o aprofundamento integral das áreas de conhecimento, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a Formação Técnica e Profissional, na observância do disposto no art. 36, § 2º-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no caput, as redes pertencentes ao Sistema de Ensino do Amapá poderão construir suas propostas de aprofundamento de estudos em consonância com os seguintes arranjos:

I - ofertar 2 (dois) ou mais itinerários formativos integrados, com ênfase em 2 (duas) ou 3 (três) áreas do conhecimento;

II - ofertar 4 (quatro) ou mais itinerários formativos, obedecendo cada um a ênfase em 1 (uma) área do conhecimento;

III - ofertar 2 (dois) ou mais Itinerários de Formação Técnica e Profissional; e

IV - ofertar um único Itinerário Formativo de Aprofundamento nas 4 (quatro) áreas do conhecimento e um Itinerário de Formação Técnica e Profissional;

Art. 10 As mantenedoras pertencentes ao Sistema de Ensino do Amapá deverão encaminhar em até 1º de fevereiro de 2025, o calendário escolar e suas respectivas matrizes curriculares para o período de transição ao Conselho Estadual de Educação para posterior análise e homologação.

Parágrafo único. O calendário escolar para o ano letivo de 2025, além de cumprir o que estabelece a Resolução nº 046/2014-CEE/AP, deve contemplar as alterações das matrizes curriculares de transição.

Art. 11 Na oferta de Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos - EJA, incluindo aquela ofertada para pessoas em privação de liberdade, na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Escolar Indígena, na Educação Escolar Quilombola, na Educação Escolar para populações em situação de itinerância, na Educação a Distância - EaD e na oferta educativa para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, devem ser observadas diretrizes e normas nacionais e estaduais específicas.

Art. 12 Após a publicação dos Parâmetros Nacionais dos Itinerários Formativos de Aprofundamento, pelo Conselho Nacional de Educação, o Conselho Estadual de Educação do Amapá emitirá nova Resolução Normativa, com a finalidade de regulamentar a implementação definitiva na etapa do Ensino Médio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024 e Resolução CNE/CEB nº 2 de 13 de novembro de 2024.

Art. 13 Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados e regulamentados pelo Colegiado Pleno do CEE/AP em resolução específica de implementação para a etapa do Ensino Médio, revogando as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares
Presidente CEE/AP
Decreto nº 5337/2024

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br
Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br